



**ATA DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ DA 2ª TURMA REVISORA - ANO 2026**

Aos 7 (sete) dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 7ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 2ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro DR. **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, **DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 07/07/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2023.00002040-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte

Assunto: Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. EMISSÃO DE FULIGEM POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL (PADARIA). UTILIZAÇÃO DE FORNO A LENHA. CONSTATAÇÃO INICIAL DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO FORNO A LENHA POR FORNO A GÁS. CESSAÇÃO DA FONTE POLUIDORA. ADEQUAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. VISTORIA TÉCNICA RECENTE ATESTANDO CONFORMIDADE SUBSTANCIAL COM AS NORMAS AMBIENTAIS. PENDÊNCIA REMANESCENTE DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL (ATUALIZAÇÃO DO PGRS), SEM RISCO AMBIENTAL ATUAL, PASSÍVEL DE ACOMPANHAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL ATUAL, DE NEXO CAUSAL CONTEMPORÂNEO E DE INTERESSE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ/MPCE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2024.00000417-5.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Posturas Municipais**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO (136ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA) PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA REALIZADA SOBRE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA, QUEIMADAS E DESPEJO DE RESÍDUOS POR PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS QUE SE ESTABELECEAM NA RUA DOS MANDACARUS, ENTRE RUA JOAQUIM MARTINS E RUA DOS JATOBÁS, BAIRRO PASSARÉ, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00006338-2 PARA ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 302/305. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2024.00000807-1.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá**Assunto:** Instituições Financeiras**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO ENCAMINHADO PELO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E APOIO TÉCNICO- NIAT, DANDO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 95702 COAF/MF, REFERENTE DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS, OCORRIDAS PRINCIPALMENTE NA CIDADE DE TIANGUÁ/CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELA PARQUET CONCLUIU QUE O SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE FOI ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS À FL. 374. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

4 - Processo nº 06.2024.00001829-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré

Assunto: Atendimento ao usuário

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal (MPF) e de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual atuação ilegal de fisioterapeuta que realizaria procedimentos exclusivos da atividade médica, como preenchimentos dérmicos, otomodelação, aplicação de toxina botulínica, remoção de quelóides, tratamento de feridas com ozonioterapia, aplicação de fios de sustentação PDO, remoção de sinais e verrugas. Competência da Justiça Federal para decidir sobre possíveis atos dos conselhos de fiscalização profissional equiparados às autarquias federais. Atribuição do Ministério Público Federal para a adoção das providências. Declínio das atribuições ao Ministério Público Federal, em consonância com a CF/88 - Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2024.00002179-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil. Apuração sobre pagamento de subsídios a vereador durante licença por motivo de saúde. Realização de diligências pelo órgão ministerial. Requisição de documentos administrativos e informações previdenciárias. Análise de dados funcionais, clínicos e normativos. Licença concedida de forma regular e amparada por documentação idônea. Existência de norma interna autorizadora dos pagamentos. Atividades pontuais sem descaracterização da incapacidade laboral. Ausência de dolo e de dano ao erário. Consonância com a Lei nº 14.230 de 2021. Cumprimento do dever funcional e respeito à independência funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2025.00000666-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 006/2018 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIDADE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO 09900/2020-7, NO QUAL FOI PROFERIDO O ACÓRDÃO 223/2025, JULGANDO-SE IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. A REPRESENTANTE MINISTERIAL AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 08.2026.00083151-2, QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE, CONFORME PEÇA PROCESSUAL ANEXADA ÀS FLS. 119/131. É O RELATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06/2018 DO CSMP. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM COMUNICAÇÃO AO CSMP. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. CONHECIMENTO DA MATÉRIA. BAIXA DOS AUTOS.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 01.2025.00015296-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de procedimento com repercussão criminal no âmbito de Promotoria de Justiça. Apuração de suposto crime contra a ordem tributária por ausência de recolhimento de ICMS antecipado. Realização de diligências com análise de auto de infração e documentos do contencioso administrativo tributário. Verificação do enquadramento jurídico à luz da legislação estadual e da jurisprudência dos tribunais superiores. Consulta de antecedentes sem registro de reiteração delitiva. Reconhecimento da incidência do princípio da insignificância em razão do reduzido valor do crédito tributário. Observância de parâmetro normativo estadual para dispensa de execução fiscal. Ausência de tipicidade material, de periculosidade social e de expressividade da lesão ao bem jurídico. Inexistência de justa causa para o exercício da ação penal. Aplicação da Súmula nº 26-2022 do Conselho Superior do Ministério Público. Desnecessidade de homologação do arquivamento da respectiva notícia de fato. Ciência do despacho monocrático aos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 01.2025.00016384-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 164ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL). PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL, ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ, NOTICIANDO A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA EMPRESA TL3 COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE É DISPENSÁVEL EXECUÇÃO FISCAL DIANTE DO VALOR INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NÃO ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 30.000 (TRINTA MIL REAIS) DE ICSM. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES À FL. 23. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2025.00000968-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA:PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025. MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE (ART. 37 DA CF). PRAZO EXÍGUO DE INSCRIÇÕES E CRITÉRIOS AVALIATIVOS SUBJETIVOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME RECOMENDADA. ACATAMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO. CESSAÇÃO DO RISCO DE LESÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA ESTRUTURAL RELATIVA À POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SUBMETIDA À APRECIACÃO JUDICIAL (ACP Nº 3000130-58.2023.8.06.0108). AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO EXTRAPROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DANO AO ERÁRIO OU RIQUECIMENTO ILÍCITO. APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO MINISTERIAL EFICAZ. ATENDIMENTO À FINALIDADE INSTITUCIONAL DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2025.00001205-7.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Da Poluição**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR) PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE POÇO IRREGULAR UTILIZADO PELO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PHILADELPHIA (R. BRAZ DE FRANCESCO, Nº 23, PRES. KENNEDY) PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, QUE ESTARIA SUPOSTAMENTE INSALUBRE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ EMITIU AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1336/2025 E APÓS HOUE A DEVIDA REGULARIZAÇÃO COM O ANEXO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA SOB O Nº 123969/2025. APÓS DETIDA ANÁLISE DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS A PARQUET, CONCLUIU QUE FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPI. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 59/75. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2025.00001311-2.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA PARA O CARNAVAL DE 2025, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E ÓRGÃOS DE CONTROLE. INFORMAÇÕES DA CGU E DO TCE/CE. RECONHECIMENTO DE IMPROPRIEDADES FORMAIS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS E NA TRANSPARÊNCIA, SEM CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO ESPECÍFICO. BOA-FÉ DAS GESTORAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/92 (COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPI. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 01.2025.00027433-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/90). NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS DECLARADO NO PRAZO LEGAL. DELITO DE NATUREZA FORMAL. CONSUMAÇÃO NA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PENA MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 (QUATRO) ANOS (ART. 109, V, CP). TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, CP). ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ATOS NORMATIVOS N.º 389/2023-PGJ E N.º 425/2024-PGJ E DA SÚMULA N.º 026/2022/CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 06.2025.00002326-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público. Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos. Realização de diligências junto a órgãos estaduais e de controle. Coleta de informações funcionais e documentos financeiros. Verificação de licença sem remuneração no cargo estadual. Inexistência de exercício simultâneo de funções públicas. Ausência de incompatibilidade de horários. Inexistência de sobreposição remuneratória no âmbito municipal. Identificação de falha administrativa com devolução de valores. Satisfatória elucidação dos fatos investigados. Cumprimento do dever funcional pelo órgão ministerial. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 10.2026.00000005-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE ITATIRA. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IDENTIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE PRAZOS, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SAJ-MP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CORREICIONAL. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS DETERMINADAS. REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS E NORMATIVOS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Egrégio

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 06.2026.00000156-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Orós

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL. INDÍCIOS INICIAIS DE INADEQUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (ART. 22 DA LOAS). POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÕES. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO PELO MUNICÍPIO. SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA (ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021 E SÚMULAS 346 E 473 DO STF). APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A VULNERABILIDADE DAS BENEFICIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PARENTESCO ENTRE OS ENVOLVIDOS. COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2026.00000745-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público. Apuração de supostas irregularidades envolvendo divulgação de áudio em rede social. Realização de diligências para identificação de autoria e autenticidade do conteúdo. Expedição de ofícios e coleta de informações documentais pertinentes. Recusa de colaborador em revelar fonte, com invocação de sigilo. Inviabilidade técnica de perícia para identificação de locutor. Ausência de elementos mínimos de materialidade e autoria. Inexistência de indícios suficientes de irregularidade administrativa ou improbidade. Limitação de competência do agente público quanto à gestão de pessoal terceirizado. Esgotamento das diligências possíveis no caso concreto. Atendimento aos requisitos legais para promoção de arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 01.2026.00012705-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL SEGURANÇA PÚBLICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PERPETRADA EM DESFAVOR DO SR. D.D.O. F DURANTE SUA PRISÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO PERICIAL (FLS. 09/10) COM RESULTADO NEGATIVO PARA PRESENÇA DE LESÕES. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET ENTENDEU QUE OS AUTOS NÃO APRESENTAM ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO, NEM INDÍCIOS DE AUTORIA OU MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 01.2026.00015793-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 15ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ILÍCITOS PENAIIS E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS A TENENTE-CORONEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET VERIFICOU-SE QUE A NF EM ANÁLISE TRATA DO MESMO FATO APURADO NA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2026.00013290-0. ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 01.2026.00017391-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Extorsão

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal (MPF) e de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Baturité. Trata-se de Notícia de Fato voltada à apuração de supostas práticas delituosas estruturadas e reiteradas no Município de Baturité/CE e adjacências, envolvendo, em tese, atuação de grupo organizado voltado à prática de ilícitos como agiotagem, lavagem de capitais, extorsão, comercialização irregular de medicamentos, além de contrabando e descaminho, mediante inserção e circulação de mercadorias estrangeiras desacompanhadas de regularização fiscal ou sanitária. Fatos relacionados aos crimes de contrabando e descaminho (arts. 334 e 334-A do Código Penal), os quais atingem diretamente interesses da União, notadamente no que se refere ao controle aduaneiro e à arrecadação tributária. Competência da Justiça Federal para decidir sobre possíveis crimes contra a União. Atribuição do Ministério Público Federal para a adoção das providências. Declínio das atribuições ao Ministério Público Federal, em consonância com a CF/88 - Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 09.2026.00019997-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA). RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. XIV FÓRUM DE LISBOA. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO PARQUET. COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO

ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 29/2016. RELEVÂNCIA TEMÁTICA PARA A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. APROVAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 79, II, DO RICSMP). 1.Relatório de participação apresentado por membro do Ministério Público, referente ao XIV Fórum de Lisboa, com abordagem de temas afetos à ordem internacional, tecnologia e democracia. 2.Comprovação da efetiva participação mediante certificado e apresentação de relatório circunstanciado dentro do prazo regulamentar.3.Conteúdo alinhado ao interesse institucional, com destaque para temas como inteligência artificial, regulação digital, proteção de direitos fundamentais e enfrentamento de crimes cibernéticos.4.Cumprimento das exigências previstas no art. 16 do Provimento nº 29/2016. Aprovação monocrática, nos termos do art. 79, inciso II, do Regimento Interno do CSMP, com ciência aos demais membros e posterior encaminhamento dos autos à SEGEF.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2023.00000976-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Recursos Hídricos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. SUPOSTO EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO EM GALERIAS PLUVIAIS COM DESÁGUE NA LAGOA DA PARANGABA. FORTALEZA/CE. ATUAÇÃO DA CAGECE. APURAÇÃO EXAUSTIVA. PARTICIPAÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS TÉCNICOS (AGEFIS, ACFOR, SEUMA, SEINF E NATEC). CONSTATAÇÃO DE QUE O EVENTO SE REVELOU PONTUAL E ISOLADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS IMEDIATAS E EFICAZES. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL ATUAL OU PERSISTENTE. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS IRREGULARES DE EFLUENTES NAS FISCALIZAÇÕES RECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DE DANO PRETÉRITO. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPI/MPCE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 06.2025.00000890-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Porteiras

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 006/2018 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PORTEIRAS/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ TCE/CE, POR MEIO DO QUAL FOI ENCAMINHADO O ACÓRDÃO Nº 3733/2023, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. O REPRESENTANTE MINISTERIAL AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 3001171-29.2026.8.06.0052, QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO, CONFORME PEÇA PROCESSUAL ANEXADA ÀS FLS. 1928/1936. É O RELATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06/2018 DO CSMP. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM COMUNICAÇÃO AO CSMP. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. CONHECIMENTO DA MATÉRIA. BAIXA DOS AUTOS.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 06.2026.00000624-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório. Apuração de supostas irregularidades em secretaria municipal. Diligências realizadas com inspeção in loco e consultas a sistemas oficiais. Verificação de existência de estrutura funcional e atividade regular de servidores. Análise do Portal da Transparência e registros administrativos. Ausência de indícios de servidor fantasma. Comprovação de registros de frequência e desligamento de agente mencionado. Manifestação do gestor refutando alegações iniciais. Inexistência de elementos mínimos configuradores de improbidade administrativa. Ausência de dolo específico, dano ao erário ou violação a princípios administrativos. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 09.2026.00019078-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. VIAGEM INSTITUCIONAL. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL, CONSISTENTE NO FÓRUM DE DIREITO DESPORTIVO NO FUTEBOL, REALIZADO NO ÂMBITO DO XXIII TORNEIO NACIONAL DE FUTEBOL SOCIETY DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ATUAÇÃO EM OPERAÇÃO CONJUNTA COM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APRESENTAÇÃO DE CARTÕES DE EMBARQUE. MEIO IDÔNEO DE COMPROVAÇÃO. ART. 8º DO PROVIMENTO Nº 20/2016 (COM REDAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 567/2026). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A DOCUMENTAÇÃO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. ART. 79, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. APROVAÇÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 06.2020.00000252-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PELA PROCAP. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO RELACIONADO A CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA. QUITAÇÃO DOS VALORES PACTUADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES. PERDA DO INTERESSE NA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO EXTRAPROCESSUAL. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 06.2023.00002256-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Internação involuntária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA REALIZADA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL E DE FUNDAMENTAÇÃO MÉDICA. INSTRUÇÃO MINISTERIAL. APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO. SOLICITAÇÃO FORMAL DE FAMILIAR RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.216/2001. REITERADAS TENTATIVAS DE OITIVA E MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INFIRMAR A REGULARIDADE DA

INTERNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 06.2024.00001116-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Catunda

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. NOTÍCIAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS E SUPOSTA EXISTÊNCIA DE EMPRESA DE FACHADA. REALIZAÇÃO DE AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS DE DESPESA, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E OITIVA DE AGENTES PÚBLICOS E DOS SÓCIOS DA EMPRESA INVESTIGADA. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE FRAUDE LICITATÓRIA, INEXECUÇÃO CONTRATUAL, SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 06.2025.00001862-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À INCLUSÃO DE INSUMOS COMO CORDEL DETONANTE, DINAMITE, ESPOLETA, ESTOPIM E BROCAS NAS PLANILHAS DE

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA OBRA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ACRÉSCIMO CONTRATUAL DECORRENTE DE REPLANILHAMENTO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA E CONTRATUAL. CONSULTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AUTO DE CONSTATAÇÃO. AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTO DE QUE OS INSUMOS QUESTIONADOS INTEGRAVAM APENAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES DE CUSTOS RELACIONADAS À PRODUÇÃO DE BRITA, SEM AQUISIÇÃO OU UTILIZAÇÃO DIRETA NA OBRA. RECONHECIMENTO, PELO PRÓPRIO NOTICIANTE, DA REGULARIDADE TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ACRÉSCIMO CONTRATUAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E REALIZADO DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NOS ARTS. 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, SUPERFATURAMENTO, DESVIO DE FINALIDADE, DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 06.2025.00000798-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

Inquérito Civil. Comunicação de promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público. Apuração acerca de Projeto de Lei Complementar sobre zoneamento urbano em Fortaleza. Inclusão de poligonal em Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica. Análise do regime jurídico aplicável e das características da área abrangida. Área já consolidada sob aspecto urbano e econômico. Ausência de indícios de lesão ao meio ambiente ou à ordem urbanística. Inexistência de supressão de áreas protegidas ou flexibilização irregular de parâmetros ambientais. Paralisação da tramitação legislativa desde 2024. Observância dos princípios da eficiência e racionalidade administrativa. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 09.2022.00016501-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 80ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE

INQUÉRITO POLICIAL. ANÁLISE DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. NATUREZA NÃO INVESTIGATIVA DO FEITO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA UNIDADE DE ORIGEM. MERA COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE HOMOLOGATÓRIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.1. CASO SOB EXAME. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em decorrência do exaurimento do prazo de tramitação de Notícia de Fato, com a finalidade de acompanhar requisição ministerial de instauração de inquérito policial para apuração de eventual responsabilidade penal de agentes públicos relacionada ao pagamento de astreintes decorrentes do descumprimento de obrigação de fazer imposta ao Estado do Ceará. Após manifestação da autoridade policial pela ausência de justa causa para a persecução penal, a Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento do feito, encaminhando os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. RAZÕES DE DECIDIR. O procedimento em análise possui natureza jurídica de Procedimento Administrativo, instaurado exclusivamente para acompanhamento de providência relacionada à esfera criminal, não se confundindo com Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Investigatório Criminal. A circunstância de a promoção de arquivamento ter examinado a existência de justa causa para eventual persecução penal não altera a natureza do instrumento procedimental adotado, que permaneceu restrito ao acompanhamento administrativo de providência externa. Nos termos dos arts. 27 e 30 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento de Procedimento Administrativo deve ocorrer na própria unidade de execução, mediante decisão fundamentada e comunicação ao Conselho Superior, sem necessidade de remessa dos autos para homologação. Inexistindo recurso ou qualquer insurgência apta a justificar atuação revisional do Colegiado, revela-se incabível a submissão da promoção de arquivamento ao controle homologatório deste Conselho Superior. VOTO. Tomo ciência da promoção de arquivamento e determino a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova o arquivamento do feito em sua própria unidade, observadas as formalidades regulamentares pertinentes.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2023.00001846-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). OCUPAÇÃO IRREGULAR. POSTERIOR DESOCUPAÇÃO E ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO (ART. 9º DA LEI 7.347/85 E ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ). HOMOLOGAÇÃO.CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta invasão e degradação de Área de Preservação Permanente nas proximidades do loteamento Cartier José Célio Gurgel, em Fortaleza/CE, com base em ofício do BPMA e abaixo-assinado subscrito por moradores. No curso da instrução, vistoria técnica da AGEFIS constatou a desocupação da área e a inexistência de continuidade do dano ambiental anteriormente noticiado. RAZÕES DE DECIDIR. A prova técnica produzida evidencia a cessação das irregularidades que ensejaram a instauração do feito, com desocupação integral da APP e ausência de reiteração do ilícito ambiental. As pendências

remanescentes apresentam caráter pontual e foram devidamente encaminhadas na esfera administrativa, inexistindo omissão estatal. Verifica-se, assim, a perda superveniente do objeto e a ausência de interesse de agir para a propositura de Ação Civil Pública. Esgotadas as diligências úteis, aplica-se o art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ, em consonância com o art. 9º da Lei nº 7.347/85, legitimando o arquivamento. A manutenção do inquérito afrontaria, ainda, o princípio da eficiência administrativa. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 06.2024.00000503-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cariré

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REQUISITOS LEGAIS. ART. 17-B DA LEI N.º 8.429/1992. HOMOLOGAÇÃO DA ANPC. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a suposta utilização indevida de equipamento público (trator pertencente ao Município de Cariré/CE) em proveito particular do então Prefeito Municipal, tendo sido realizadas diligências para elucidação dos fatos. Diante da presença de elementos suficientes de autoria e materialidade, o Ministério Público propôs Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), posteriormente firmado pelos investigados e submetido à apreciação do Conselho Superior. RAZÕES DE DECIDIR. Verifica-se que o Ministério Público atuou de forma diligente na condução da investigação, adotando as providências necessárias à apuração dos fatos. Constatada a presença dos requisitos legais, especialmente a existência de indícios suficientes de ato de improbidade e a viabilidade de solução consensual, mostrou-se adequada a celebração do ANPC, nos termos do art. 17-B da Lei n.º 8.429/1992. Ademais, houve instauração de Procedimento Administrativo específico para a formalização e acompanhamento das tratativas, em conformidade com o art. 8º, VI, da Resolução CNMP n.º 174/2017. Observadas as exigências legais, incluindo a necessidade de aprovação pelo órgão competente, impõe-se a homologação do ajuste, como medida que atende ao interesse público e à efetividade da tutela do patrimônio público. VOTO. Voto pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2024.00001438-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA CONDIÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. SUBSTRATO PROBATÓRIO IDONEAMENTE DEMONSTRADOR DE REGULAR EXERCÍCIO FUNCIONAL POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS À MENCIONADA SECRETARIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DAS ILEGALIDADES INICIALMENTE ESPECIFICADAS. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 06.2025.00000545-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS PÚBLICAS NA ÁREA DA SAÚDE. ALEGAÇÃO DE PARALISAÇÃO E ABANDONO DE OBRAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS, VISTÓRIAS IN LOCO E ANÁLISE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATUAIS OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO CASO SOB EXAME. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de obras de reforma de unidades de saúde do Município de Quixadá/CE, contratadas por meio da Tomada de Preços nº 004/2016, diante de notícia de possível paralisação ou abandono, com potencial prejuízo ao serviço público e ao erário. No curso da investigação, foram realizadas diligências, requisições administrativas, audiência com a empresa contratada, análise técnica, expedição de carta precatória e vistorias presenciais nas unidades, culminando com promoção de arquivamento pelo órgão ministerial. RAZÕES DE DECIDIR. O conjunto probatório colhido demonstrou a inexistência de paralisação ou abandono das obras, tendo as inspeções técnicas atestado o regular funcionamento das unidades de saúde, inclusive com melhorias estruturais implementadas. O relatório técnico especializado confirmou a regularidade jurídica e operacional da empresa contratada, afastando indícios de fraude ou simulação. Ademais, não se identificaram elementos contemporâneos indicativos de dano ao erário ou violação a princípios administrativos. Eventuais questões remanescentes de natureza contábil, relacionadas ao exercício financeiro pretérito, inserem-se na esfera de controle externo do Tribunal de Contas. Esgotadas as diligências investigatórias e ausente justa causa para a propositura de ação civil pública, mostra-se adequado o arquivamento do feito, em conformidade com o art. 22 da Resolução nº 036/2016 da OEC PJ, observando-se a independência funcional do Membro do Ministério Público. VOTO. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 06.2025.00001506-5.**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**Assunto:** Prestação de Contas**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIPOCA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE ATRIBUÍDA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, A QUAL DEIXOU DE ENCAMINHAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) INFORMAÇÕES RELATIVAS AO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E LEGITIMADA PELO ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL, O QUAL CUMPRIU ESTRITAMENTE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO POLÍTICO DAS MENCIONADAS CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA LEGISLATIVA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE PASSÍVEL DE APURAÇÃO. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2025.00001589-8.**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Farias Brito**Assunto:** Fiscalização**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FARIAS BRITO/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DOS CARGOS DE PROFESSOR E VEREADOR, AMBOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO. SUBSTRATO PROBATÓRIO DEMONSTRADOR DO REGULAR RECEBIMENTO DA MENCIONADA VERBA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA ILEGALIDADE INICIALMENTE ESPECIFICADA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2025.00001712-0.**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** Promotoria de Justiça de Ocara**Assunto:** De Abuso de Autoridade (Lei 13.689/2019)**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE DE LEGALIDADE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL E ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE CRIME MILITAR. RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PELO ÓRGÃO OFICIANTE. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE JUÍZO DE MÉRITO SOBRE OS FATOS INVESTIGADOS. NECESSIDADE DE FORMAL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. RESOLUÇÃO Nº 133/2024-OECPJ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia encaminhada pelo Ministério Público Federal acerca de supostas práticas de abuso de autoridade e violência policial atribuídas, em tese, a agentes da Polícia Militar do Estado do Ceará, em atuação na localidade de Jurema dos Vieiras, zona rural do Município de Ocara/CE. Após a realização de diligências destinadas à obtenção de informações sobre os fatos e identificação dos agentes envolvidos, a Promotoria de Justiça de origem promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que os fatos poderiam caracterizar crime militar, determinando a remessa de cópia dos autos às Promotorias de Justiça Militar para ciência e eventual adoção das providências cabíveis. RAZÕES DE DECIDIR. A promoção de arquivamento não se fundamentou na inexistência dos fatos, na atipicidade da conduta, na ausência de justa causa ou na insuficiência definitiva dos elementos informativos, mas sim no reconhecimento de que a matéria, em tese, estaria inserida na esfera de atribuição das Promotorias de Justiça Militar, diante da possível incidência do art. 9º do Código Penal Militar. Nessas circunstâncias, não houve efetivo juízo de mérito acerca da notícia de fato, mas mera constatação de ausência de atribuição funcional do órgão ministerial oficiante. A remessa de cópia dos autos ao órgão especializado possui caráter meramente informativo e não se equipara ao formal encaminhamento do feito mediante declínio de atribuição. Reconhecida a possível competência do órgão especializado, impõe-se a observância do princípio do Promotor Natural e das regras de distribuição funcional previstas na Resolução nº 133/2024-OECPJ, cabendo ao órgão ministerial competente examinar os fatos e deliberar, com independência funcional, sobre a adoção das providências investigatórias pertinentes. Inviável, portanto, a homologação de arquivamento promovido por órgão que expressamente reconheceu não possuir atribuição para apreciação definitiva da matéria. VOTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova o formal declínio de atribuição e o encaminhamento regular do feito ao órgão ministerial especializado, a quem competirá, no exercício de sua independência funcional, apreciar e deliberar acerca da adoção das providências investigatórias, administrativas ou processuais que entender cabíveis.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**38 - Processo nº 06.2025.00001799-6.****Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Icó**Assunto:** Serviços de Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA FUNCIONAL POR PARTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE ICÓ, RESPONSÁVEIS POR ATENDIMENTO DE MENOR DE IDADE, QUE VEIO A FALECER EM DECORRÊNCIA DA ELEVADA GRAVIDADE DE SEU QUADRO CLÍNICO. CONFIGURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL APENAS EM RELAÇÃO A TRÊS MÉDICOS, CUJA ATUAÇÃO É OBJETO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL INSTAURADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC), ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL COMPETENTE PARA APLICAR EVENTUAL PENALIDADE DISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DESTINADAS À ADEQUADA APURAÇÃO DOS FATOS INICIALMENTE NOTICIADOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2025.00001944-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. INQUÉRITO CIVIL. GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE (GTTR). MUNICÍPIO DE SOBRAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIDADE DE OBJETO. SÚMULA Nº 08/2019/CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de denúncia anônima que notícias supostas irregularidades na concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a servidores do Município de Sobral, incluindo ausência de critérios objetivos, desvirtuamento de finalidade e possíveis situações de acúmulo ilícito de cargos e percepção indevida de remuneração, tendo sido apurada a existência de diversos beneficiários da verba, bem como identificada a instauração de inquérito civil com objeto idêntico perante outra Promotoria. RAZÕES DE DECIDIR. Verifica-se que, no curso da instrução, foram realizadas diligências relevantes, tais como requisições de informações ao ente municipal e à Controladoria Interna, além da análise de extensa documentação acerca dos atos concessivos da GTTR, constatando-se que a gratificação era atribuída com base em critérios discricionários e sem parâmetros objetivos definidos. Todavia, restou evidenciado que tramita, perante a 7.ª Promotoria de Justiça de Sobral, o Inquérito Civil nº 06.2026.00000112-0, com objeto idêntico, no qual já foram adotadas providências concretas, inclusive a expedição de recomendação ao Chefe do Executivo municipal para adoção de medidas corretivas. Nesse contexto, a manutenção simultânea de procedimentos com o mesmo objeto afronta os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, justificando a aplicação da Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que autoriza a homologação do arquivamento quando existente procedimento mais amplo ou devidamente instruído sobre os mesmos fatos, sendo cabível, ainda, decisão monocrática do relator nos termos do Regimento

Interno. VOTO. Ante o exposto, CONHEÇO e HOMOLOGO o arquivamento dos presentes autos, por despacho monocrático, nos termos da Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2025.00001987-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã

Assunto: Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA. SUPOSTA PESCA PREDATÓRIA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OEC PJ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de notícia anônima que relatava possível prática de pesca predatória em açudes situados no Município de Milhã/CE, com alegações de uso de redes de arrasto e técnicas de espantamento de peixes. Após instauração de inquérito policial e realização de vistoria técnica pelo CODESSUL, não foram constatados danos ambientais, tendo a Secretaria Municipal adotado medidas administrativas, culminando na promoção de arquivamento do feito. RAZÕES DE DECIDIR. A análise dos elementos probatórios evidencia a inexistência de substrato mínimo apto à caracterização de ato de improbidade administrativa, notadamente diante da ausência de dolo específico, conforme exigido pela Lei nº 8.429/1992 após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Verifica-se que a Administração Pública municipal atuou de forma diligente ao tomar ciência dos fatos, promovendo providências administrativas, fiscalização compatível e medidas educativas, afastando qualquer indício de má-fé ou omissão dolosa. Ademais, o relatório técnico não identificou dano ambiental, circunstância que fragiliza a subsunção da conduta às hipóteses legais de improbidade. A eventual prática de ilícito por particulares encontra-se em apuração na esfera penal, não se confundindo com a responsabilização civil por improbidade. Demonstrado o esgotamento das diligências investigativas, incide a regra do art. 22 da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ, impondo-se o arquivamento por ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. VOTO. Voto pela Homologação do Arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 06.2025.00002170-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA PÚBLICA DE TRÂNSITO. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU OMISSÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO DIFUSO OU COLETIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. Trata-se de promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado a partir de reclamação em que se pleiteia a implantação e ampliação de áreas destinadas ao embarque e desembarque em pontos estratégicos do Município de Aquiraz, sob alegação de comprometimento da segurança viária e da acessibilidade. A Administração informou ausência de previsão imediata, condicionando a medida à realização de estudos técnicos e disponibilidade orçamentária. RAZÕES DE DECIDIR. A controvérsia versa sobre matéria inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, especialmente no planejamento urbano e na organização do sistema de trânsito. A definição de políticas públicas, como a criação de áreas de embarque e desembarque, demanda critérios técnicos e disponibilidade financeira, não cabendo substituição do gestor pelo controle ministerial na ausência de ilegalidade ou omissão institucional. No caso concreto, não se evidenciam elementos mínimos de violação a direitos difusos ou coletivos, tampouco dano concreto ou potencial juridicamente relevante. Ademais, esgotadas as diligências cabíveis, não subsistem fundamentos para o ajuizamento de ação civil pública, incidindo o disposto no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPI. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento com fulcro no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 09.2025.00035847-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA FRAUDE NA OBTENÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ESTELIONATO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. FALSIDADE DE DOCUMENTO PARTICULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE OUTRO ESTADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À PERSECUÇÃO PENAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI. AUSÊNCIA DE CONTROLE HOMOLOGATÓRIO. MERA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. CASO SOB EXAME. Trata-se de Procedimento Administrativo oriundo de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática dos crimes de estelionato, falsidade ideológica e falsidade de documento particular relacionados à obtenção indevida de valores do seguro obrigatório DPVAT mediante apresentação de documentos supostamente falsos. Após diligências preliminares e reconhecimento da inexistência de atribuição da Justiça Federal, o órgão de execução concluiu pela ausência de atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará para condução da persecução penal, promovendo o declínio do feito em favor de órgão ministerial de outro Estado, com subsequente remessa dos autos ao Conselho Superior para apreciação. 2. RAZÕES DE DECIDIR. O Procedimento Administrativo não se confunde com Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, possuindo natureza eminentemente administrativa e de acompanhamento, conforme disciplinado pela Resolução nº 174/2017 do CNMP. Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido diploma, tal instrumento não possui caráter de investigação cível ou criminal

voltada à responsabilização de pessoa determinada por ilícito específico. A disciplina normativa aplicável aos procedimentos administrativos prevê o arquivamento na própria unidade ministerial, com mera comunicação ao Conselho Superior, ressalvadas hipóteses expressamente previstas de recurso ou tutela de direitos individuais indisponíveis. Não havendo previsão legal específica que imponha controle homologatório sobre declínio de atribuição formalizado em Procedimento Administrativo voltado exclusivamente ao acompanhamento de providências relacionadas à persecução penal, mostra-se inadequada a aplicação extensiva do art. 24 da Resolução nº 036/2016-OECPJ. Ademais, o caso guarda maior correspondência com a disciplina do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, que prevê o encaminhamento do feito ao órgão ministerial reputado competente quando constatada a atribuição de outro ramo ou unidade do Ministério Público. Ausente hipótese de controle revisional obrigatório, a atuação do Conselho Superior restringe-se à tomada de ciência da providência adotada. 3. VOTO. Tomo ciência do declínio de atribuição, eis que tem-se como acertada o DECLÍNIO da atribuição em favor do Ministério do Estado do Rio de Janeiro, para análise e apuração das questões relatadas nos presentes autos. E, determino a devolução dos fólios à Promotoria de Justiça de origem, porquanto desnecessário a homologação do declínio em sede de Procedimento Administrativo por esse egrégio Colegiado, à luz do art. 2º, §3º, da referida Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 01.2026.00004925-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Assunto: Procedimentos disciplinares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA AGRESSÃO POR AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES INSUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP E DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO MPCE. ARQUIVAMENTO MANTIDO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE, com base em oitiva informal de adolescente que relatou ter sofrido agressão física (tapa no rosto) durante sua apreensão por agentes da Guarda Civil Municipal de Irauçuba/CE. Realizadas diligências preliminares, incluindo requisição de informações e análise de documentos, não foram identificados vestígios de lesão corporal nem elementos aptos a individualizar a autoria da suposta conduta, culminando no arquivamento pela promotora de origem. RAZÕES DE DECIDIR. A Notícia de Fato possui natureza pré-processual e não investigativa, destinando-se à colheita de elementos informativos mínimos para formação da opinio delicti. No caso concreto, as diligências realizadas restringiram-se à obtenção de esclarecimentos, não produzindo substrato probatório capaz de evidenciar autoria ou materialidade delitiva. O relato apresentado, além de isolado, não foi corroborado por outros elementos, sendo infirmado pela ausência de lesões constatadas em exame pericial e pela convergência dos depoimentos dos agentes públicos. Nessas condições, verifica-se a ausência de justa causa para instauração de Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 3º do Ato Normativo nº 389/2023 do MPCE. Inviável, portanto, o prosseguimento da apuração, sob pena de instauração de investigação desprovida de

suporte mínimo. VOTO. Voto pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 3.º do Ato Normativo nº 389/2023, da Procuradoria-Geral de Justiça, considerando que a d. Promotora de Justiça esgotou todas as diligências preliminares, sem que tenham sido identificados indícios mínimos ou provas que autorizem a instauração de procedimento investigatório.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 01.2026.00006592-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Divulgação de Material Pornográfico de Criança ou Adolescente (art. 241-A do ECA)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 241-A E 241-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPARTILHAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO INFANTOJUVENIL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS. CONTROLE DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações encaminhadas pelo Ministério Público Federal, oriundas de investigação voltada ao combate à exploração sexual infantojuvenil em ambiente virtual, com notícia da possível prática dos delitos previstos nos arts. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990. Após remessa dos elementos à autoridade policial especializada, apurou-se que a conduta atribuída à investigada consistia em compartilhamento de material ocorrido em 12 de outubro de 2013, tendo a Delegacia concluído pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Com fundamento na extinção da punibilidade, a Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento da notícia de fato. RAZÕES DE DECIDIR. Verifica-se que o órgão ministerial não promoveu o arquivamento de plano, adotando diligência prévia destinada à obtenção de informações acerca da materialidade dos fatos, da data de ocorrência e da viabilidade da persecução penal. Os elementos colhidos apontaram que a única conduta identificada remonta ao ano de 2013. Considerando a pena máxima abstratamente cominada ao delito do art. 241-A do ECA, incide o prazo prescricional de 12 anos, consumado em outubro de 2025, enquanto para o delito previsto no art. 241-B do mesmo diploma legal aplica-se o prazo prescricional de 8 anos, consumado em outubro de 2021. Inexistindo notícia de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, bem como de fatos diversos ou mais recentes aptos a justificar novas diligências, revela-se inviável a continuidade da persecução penal, diante da extinção da punibilidade prevista nos arts. 107, IV, e 109, III e IV, do Código Penal. A submissão do arquivamento ao Conselho Superior mostra-se adequada, nos termos da Súmula nº 026/2022-CSMP, por se tratar de hipótese em que o fundamento da promoção adentra o mérito da demanda, mediante reconhecimento da prescrição. 3. VOTO. Voto pela Promoção de arquivamento da presente Notícia de Fato.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 06.2026.00000735-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OEC PJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposto desvio de função de servidora pública municipal, formalmente ocupante do cargo de auxiliar de serviços, que exerceria atribuições típicas de técnica de enfermagem na Unidade de Atenção Primária à Saúde do Ingá, em Crateús/CE, sem investidura legal, em possível afronta aos princípios do art. 37 da Constituição Federal. RAZÕES DE DECIDIR. Restou evidenciado, no curso da instrução, o exercício irregular de atribuições alheias ao cargo de origem. Contudo, o Ministério Público adotou providência resolutiva eficaz, mediante expedição de Recomendação Administrativa, a qual foi integralmente atendida pela municipalidade, que promoveu a imediata notificação da servidora para cessação do desvio funcional, restabelecendo a legalidade administrativa. Assim, atingida a finalidade do inquérito civil e inexistindo indícios de persistência da irregularidade ou de descumprimento das medidas adotadas, evidencia-se a ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública. Nesse contexto, configurado o esgotamento das diligências investigatórias e a suficiência da solução extrajudicial, revela-se adequada a promoção de arquivamento, nos termos do art. 22 da Resolução nº 036/2016 OEC PJ, em consonância com os princípios da eficiência e resolutividade da atuação ministerial. VOTO. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 01.2026.00012926-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIORMENTE INSTAURADO COM OBJETO IDÊNTICO OU ABRANGENTE. EVITAÇÃO DE DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CASO SOB EXAME. Trata-se de recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato instaurada a partir de requerimento voltado à tutela do direito ao ensino público de qualidade. O arquivamento foi promovido em razão da existência de Procedimento Administrativo anteriormente instaurado para acompanhamento da política pública educacional, entendendo o órgão ministerial que a matéria já se encontrava abrangida por feito mais amplo em regular tramitação. O recorrente sustentou a inexistência de identidade entre os objetos dos procedimentos, invocando a superveniência da Lei nº 15.388, a alegada ampliação das metas educacionais e a necessidade de acompanhamento específico das novas diretrizes normativas. RAZÕES DE DECIDIR. Verificou-se que as questões suscitadas pelo recorrente já se encontram inseridas no escopo do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00030677-9, destinado ao acompanhamento continuado da política pública

educacional, revelando-se desnecessária a instauração ou manutenção de procedimento autônomo para a apreciação da mesma matéria. A decisão recorrida não implicou recusa de atuação ministerial nem abandono da fiscalização pretendida, mas apenas a concentração da atividade institucional em procedimento previamente existente, medida consentânea com os princípios da unidade, eficiência, economia processual e racionalidade administrativa. Ausente demonstração de prejuízo concreto decorrente do arquivamento e estando preservada a tutela do interesse coletivo invocado, inexistente utilidade prática na reforma da decisão recorrida, caracterizando-se a ausência de interesse recursal. Aplicação do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.3. VOTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ante a ausência de interesse recursal, mantendo-se a decisão de arquivamento exarada pelo órgão de origem às fls. 17/19, sem prejuízo do regular acompanhamento da matéria no âmbito.^a Grau do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00030677-9.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 10.2026.00000076-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 73.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 01.2026.00015800-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, ASSÉDIO MORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08/2019/CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, na qual se relatam supostas práticas de abuso de autoridade, assédio moral e improbidade administrativa atribuídas a agentes do 3º Batalhão da Polícia Militar de Sobral/CE, consistentes em pressão psicológica, ameaças, punições

arbitrárias e retaliações a servidores. Constatou-se, todavia, que os mesmos fatos já se encontram em apuração em procedimento anterior regularmente instruído. RAZÕES DE DECIDIR. A análise dos autos evidencia inequívoca duplicidade investigativa, haja vista a identidade substancial entre os fatos narrados neste feito e aqueles já apurados na Notícia de Fato nº 01.2025.00030629-0. Tal circunstância atrai a incidência do art. 12, III, da Resolução OECPI nº 036/2016 e da Súmula nº 08/2019 do CSMP, que admitem o arquivamento de procedimento quando houver outro com objeto idêntico ou mais amplo, devidamente instruído. A manutenção de procedimentos paralelos afrontaria os princípios da eficiência, economia processual e racionalidade administrativa, além de ensejar bis in idem investigativo. Assim, revela-se correta a promoção de arquivamento, passível de homologação por decisão monocrática, nos termos do art. 78, III, do Regimento Interno do Conselho Superior. VOTO. CONHEÇO e HOMOLOGO o arquivamento dos presentes autos, por despacho monocrático, nos termos da Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

49 - Processo nº 01.2026.00015815-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, ASSÉDIO MORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08/2019/CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, na qual se relatam supostas práticas de abuso de autoridade, assédio moral e improbidade administrativa atribuídas a agentes do 3º Batalhão da Polícia Militar de Sobral/CE, consistentes em pressão psicológica, ameaças, punições arbitrárias e retaliações a servidores. Constatou-se, todavia, que os mesmos fatos já se encontram em apuração em procedimento anterior regularmente instruído. RAZÕES DE DECIDIR. A análise dos autos evidencia inequívoca duplicidade investigativa, haja vista a identidade substancial entre os fatos narrados neste feito e aqueles já apurados na Notícia de Fato nº 01.2025.00030629-0. Tal circunstância atrai a incidência do art. 12, III, da Resolução OECPI nº 036/2016 e da Súmula nº 08/2019 do CSMP, que admitem o arquivamento de procedimento quando houver outro com objeto idêntico ou mais amplo, devidamente instruído. A manutenção de procedimentos paralelos afrontaria os princípios da eficiência, economia processual e racionalidade administrativa, além de ensejar bis in idem investigativo. Assim, revela-se correta a promoção de arquivamento, passível de homologação por decisão monocrática, nos termos do art. 78, III, do Regimento Interno do Conselho Superior. VOTO. CONHEÇO e HOMOLOGO o arquivamento dos presentes autos, por despacho monocrático, nos termos da Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

50 - Processo nº 01.2026.00015830-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, ASSÉDIO MORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08/2019/CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, na qual se relatam supostas práticas de abuso de autoridade, assédio moral e improbidade administrativa atribuídas a agentes do 3º Batalhão da Polícia Militar de Sobral/CE, consistentes em pressão psicológica, ameaças, punições arbitrárias e retaliações a servidores. Constatou-se, todavia, que os mesmos fatos já se encontram em apuração em procedimento anterior regularmente instruído. RAZÕES DE DECIDIR. A análise dos autos evidencia inequívoca duplicidade investigativa, haja vista a identidade substancial entre os fatos narrados neste feito e aqueles já apurados na Notícia de Fato nº 01.2025.00030629-0. Tal circunstância atrai a incidência do art. 12, III, da Resolução OECJP nº 036/2016 e da Súmula nº 08/2019 do CSMP, que admitem o arquivamento de procedimento quando houver outro com objeto idêntico ou mais amplo, devidamente instruído. A manutenção de procedimentos paralelos afrontaria os princípios da eficiência, economia processual e racionalidade administrativa, além de ensejar bis in idem investigativo. Assim, revela-se correta a promoção de arquivamento, passível de homologação por decisão monocrática, nos termos do art. 78, III, do Regimento Interno do Conselho Superior. VOTO. CONHEÇO e HOMOLOGO o arquivamento dos presentes autos, por despacho monocrático, nos termos da Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

51 - Processo nº 09.2026.00020600-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 20/2016. APROVAÇÃO MONOCRÁTICA (ART. 79, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

52 - Processo nº 09.2024.00019587-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Alcântaras

Assunto: Concurso Público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA. COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO, DIANTE DE INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDAS PERMANENTES. ARQUIVAMENTO DEVE SER PROCEDIDO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DO PA SEM HOMOLOGAR O SEU CONTEÚDO. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ORIGINÁRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

53 - Processo nº 06.2024.00001919-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE TURURU/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU. MERA DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE CONTAS QUE NÃO ENSEJA, POR SI SÓ E AUTOMATICAMENTE, O RECONHECIMENTO DE CONDUTA ÍMPROBA, À LUZ DA NOVA NORMATIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI Nº 8.429/1992, QUE EXIGE A CONFIGURAÇÃO DE ATO DOLOSO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, INTENÇÃO DELIBERADA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU VIOLAR PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. DÉBITO QUE FOI OBJETO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

54 - Processo nº 06.2025.00001718-5.**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LEI Nº 14.133/2021. DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO. SERVIDORES COMISSIONADOS. EXCEPCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS QUALIFICADOS. CELEBRAÇÃO DE TAC. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA Nº 06/2018-CSMP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 pelo Município de Aracati e pela Câmara Municipal, consistente na designação de servidores comissionados para as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, em detrimento de servidores efetivos ou empregados públicos, conforme representação apresentada a este Órgão Ministerial. RAZÕES DE DECIDIR. Verifica-se que, no âmbito da Câmara Municipal, restou comprovada a natureza excepcional da designação de servidores comissionados, justificada pela inexistência de servidores efetivos com qualificação técnica adequada, bem como a adoção de providências para regularização da situação, mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta visando à realização de concurso público. Quanto ao Município de Aracati, embora não tenha havido solução administrativa satisfatória, a controvérsia foi integralmente submetida ao crivo do Poder Judiciário por meio de Ação Civil Pública, evidenciando o esgotamento da atuação extrajudicial ministerial. Assim, subsume-se a hipótese ao enunciado da Súmula nº 06/2018 do CSMP, que autoriza o arquivamento do procedimento quando a matéria for abrangida por ação judicial em curso. VOTO. CONHEÇO e HOMOLOGO o arquivamento dos presentes autos, por via de despacho monocrático, nos termos da Súmula nº 06/2018-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

55 - Processo nº 09.2026.00019038-8.**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 20/2016. APROVAÇÃO MONOCRÁTICA (ART. 79, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

56 - Processo nº 06.2020.00002422-2.**Relator(a):** IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz**Assunto:** Conselho da Comunidade**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. POSSÍVEL DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO INVESTIGATIVO. PRIMEIRA PRORROGAÇÃO SUBMETIDA AO CSMP. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. EXIGÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DEVENDO SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**57 - Processo nº 06.2023.00000166-3.****Relator(a):** IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Icapuí**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA FAVORECIMENTO POLÍTICO. APURAÇÃO DE EVENTUAL ATENDIMENTO PREFERENCIAL MEDIANTE INTERMEDIÇÃO DE AGENTE POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS AINDA NÃO REALIZADAS. LONGO LAPSO TEMPORAL DOS FATOS INVESTIGADOS. PRORROGAÇÃO PARCIAL. PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**58 - Processo nº 06.2023.00000826-7.****Relator(a):** IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Poluição**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA E USO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE CONSTATADAS. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no funcionamento de estabelecimento em Fortaleza/CE, notadamente quanto à emissão de ruídos excessivos e à utilização irregular de calçada e espaço público para atividade comercial. II.

Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a ocorrência de poluição sonora e uso indevido de logradouro público; e (ii) avaliar a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas pelos órgãos competentes evidenciaram reiteradas irregularidades urbanísticas, como ocupação indevida de logradouro público, instalação de estruturas fixas e funcionamento sem alvará válido, além da ausência de autorização vigente para uso do espaço. Não obstante, restou comprovado o encerramento das atividades do estabelecimento no local investigado, circunstância que acarretou a cessação da situação fática e a perda superveniente do objeto do procedimento. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A cessação das atividades potencialmente lesivas, com o encerramento do estabelecimento, enseja a perda superveniente do objeto do inquérito civil. 2. Inexistindo necessidade de providências adicionais, justifica-se a homologação do arquivamento Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 019/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

59 - Processo nº 06.2023.00001717-7.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Amontada

Assunto: Regime Previdenciário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. SUPERVENIENTE REGULARIZAÇÃO. FATOS SUPERVENIENTES RELATIVOS À AUSÊNCIA DE REPASSES PREVIDENCIÁRIOS. DESMEMBRAMENTO PARA INQUÉRITO CIVIL AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS NO FEITO ORIGINÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar o descumprimento do dever de transparência pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amontada (AMONTADAPREV), diante da ausência de divulgação de informações em sítio eletrônico oficial. II. Questão em Discussão: Verificar se a irregularidade relativa à transparência persiste, bem como a necessidade de continuidade da investigação diante da existência de fatos supervenientes de natureza distinta. III. Razões de Decidir: A instrução evidenciou que a irregularidade inicialmente apurada foi sanada com a implantação e funcionamento do portal eletrônico do AMONTADAPREV, passando a haver adequada disponibilização de informações institucionais, o que caracteriza a resolutividade material e a consequente perda superveniente do objeto, ao passo que as irregularidades financeiras identificadas no curso do procedimento, relativas à ausência de repasses previdenciários e inadimplemento de parcelamentos, foram desmembradas para apuração em inquérito civil autônomo, inexistindo providências adicionais a serem adotadas no presente feito. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A superveniente regularização do dever de transparência por ente público autoriza o arquivamento por resolutividade material. 2. A ocorrência de fatos novos de natureza diversa justifica o desmembramento da investigação, não obstante o arquivamento do feito originário quando exaurido seu objeto Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 36/2016 do OEC PJ art. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

60 - Processo nº 06.2023.00002180-4.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. CASA DE EVENTOS. EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. ATUAÇÃO MINISTERIAL E DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE POLUIDORA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de poluição sonora supostamente ocasionada por empresa., em razão da realização de festas e shows com emissão de ruídos acima dos limites legalmente permitidos, comprometendo o sossego da vizinhança. II. Questão em Discussão: Verificar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para cessar a poluição sonora e tutelar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. III. Razões de Decidir: A instrução comprovou a emissão de ruídos acima dos limites legais, ensejando a expedição de Recomendação Ministerial e a retificação da Licença de Operação pela AMAQUI, que passou a vedar a realização de festas e eventos no local. Posteriormente, restou demonstrado o encerramento das atividades da empresa, a desocupação do imóvel, a cessação da poluição sonora, confirmada pelo denunciante, e a instalação de novo empreendimento, evidenciando o exaurimento do objeto da investigação. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A cessação da atividade poluidora e a efetiva regularização da situação investigada afastam a necessidade de propositura de ação civil pública. 2. O exaurimento do objeto do Inquérito Civil autoriza a homologação do arquivamento. Dispositivos relevantes Súmula nº 019/2019 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do CSMP, art. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

61 - Processo nº 09.2024.00039683-5.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 80ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ebulho possessório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. NOTÍCIAS DE EXPULSÃO DE MORADORES E AMEAÇAS PRATICADAS POR GRUPOS FACCIONADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS E DE DELIMITAÇÃO FÁTICA ESPECÍFICA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, visando à adoção de providências quanto a denúncias relativas à atuação de grupos faccionados em condomínios residenciais de interesse social implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, consistentes na expulsão de moradores e em ameaças para venda ou locação dos imóveis. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de elementos concretos aptos a justificar a instauração de investigação criminal. III. Razões de Decidir: A Promotoria de Justiça adotou as providências cabíveis, com

encaminhamento dos autos à Polícia Civil, a qual informou que as Delegacias Metropolitanas já atuam de forma prioritária na prevenção e repressão de crimes dessa natureza. Não foram reunidos elementos concretos e individualizados capazes de conferir justa causa à instauração de persecução penal. Em razão da gravidade e relevância dos fatos noticiados, foi determinada a remessa de cópia integral dos autos ao Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública - GAESP, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis. Tratando-se de Procedimento Administrativo, sem interposição de recurso, inexistente previsão legal ou regulamentar que atribua ao Conselho Superior competência para homologar o respectivo arquivamento. IV. Dispositivo e Tese: Manifesto CIÊNCIA ao presente procedimento, seu objeto e os motivos do arquivamento, bem como determino o retorno dos autos à origem, porquanto desnecessário a homologação do arquivamento por este Colegiado.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

62 - Processo nº 06.2025.00000360-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Salário por Acúmulo de Cargo/Função

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO, ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E EVENTUAL CONDIÇÃO DE SERVIDORA FANTASMA. PERÍODO DE 2013 A 2019. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar suposto recebimento irregular de remuneração, acúmulo ilegal de cargos e eventual atuação como servidora fantasma municipal nos anos de 2013 a 2019. II. Questão em Discussão: Verificar se houve percepção indevida de remuneração ou acúmulo ilícito de cargos aptos a configurar ato de improbidade administrativa, bem como a incidência da prescrição da pretensão sancionatória. III. Razões de Decidir: Inexistem elementos de percepção simultânea de vencimentos, de enriquecimento ilícito ou de dano ao erário. Ademais, restou configurada a prescrição da pretensão sancionatória. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A inexistência de percepção simultânea de remuneração, aliada à ausência de dolo e de dano ao erário, afasta a configuração de ato de improbidade administrativa. 2. A inexistência de irregularidades inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

63 - Processo nº 06.2025.00000855-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de inadequação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Forquilha, consistente na ausência de sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores públicos e na inexistência de servidores efetivos em seu quadro funcional. II. Questão em Discussão: Verificar se subsistem elementos aptos a justificar a continuidade do Inquérito Civil ou se a finalidade investigatória do feito restou esgotada, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas em Procedimento Administrativo próprio. III. Razões de Decidir: As irregularidades originariamente investigadas foram absorvidas pelas obrigações assumidas no TAC. Houve implantação do sistema eletrônico de controle de frequência, realização e homologação do concurso público e convocação dos candidatos aprovados. As manifestações acerca de supostas irregularidades no certame foram objeto de diligências e esclarecimentos pela banca organizadora e pela Câmara Municipal, inexistindo, no estado atual dos autos, elementos concretos indicativos de fraude ou de outras irregularidades coletivas aptas a justificar a continuidade da investigação. Remanesce apenas a necessidade de fiscalização do cumprimento integral do ajuste, providência que deve ocorrer em Procedimento Administrativo. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo Conhecimento e homologação da promoção de arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

64 - Processo nº 01.2025.00016632-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 160ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ANTERIOR COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática reiterada de estelionato, entre abril de 2021 e outubro de 2022, com prejuízo individual estimado de R\$ 379.638,00. II. Questão em Discussão: Verificar a pertinência da continuidade do feito diante da existência de procedimento anterior com objeto idêntico, já em trâmite e com providências investigativas adotadas. III. Razões de Decidir: Constatada a existência da Notícia de Fato nº 01.2025.00016397-6, em trâmite na mesma unidade ministerial, na qual já foi requisitada a instauração de inquérito policial para apuração dos mesmos fatos, evidencia-se a duplicidade de procedimentos, a atrair a incidência da Súmula nº 08/2019 do CSMP, que autoriza o arquivamento. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese: A existência de procedimento prévio com objeto idêntico, já dotado de providências investigativas, afasta a necessidade de tramitação paralela de Notícia de Fato, impondo o arquivamento por duplicidade. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 008/2018 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

65 - Processo nº 09.2025.00021745-7.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: O Próprio Idoso

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PESSOA IDOSA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS. TENTATIVAS DE MEDIAÇÃO INFRUTÍFERAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA RECORRENTE. ÓBITO DO IDOSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

66 - Processo nº 06.2025.00001348-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ITATIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE para apurar a ausência de comunicação, pela Câmara Municipal de Itatira, do julgamento das contas de governo do Município de Itatira referentes ao exercício financeiro de 2021. II. Questão em Discussão: Verificar a subsistência de interesse público apto a justificar a continuidade da investigação e a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais em face da ausência de comunicação do julgamento das contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. III. Razões de Decidir: No curso da instrução, comprovou-se que as contas de governo do exercício financeiro de 2021 foram julgadas pela Câmara Municipal de Itatira em sessão plenária realizada em 06 de dezembro de 2024, sendo aprovadas por meio do Decreto Legislativo nº 07/2024. Demonstrou-se, ainda, que a Casa Legislativa procedeu à comunicação do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante protocolo nº 007883/2026, juntando aos autos o respectivo comprovante. Assim, restaram solucionados os fatos que ensejaram a instauração do procedimento, inexistindo fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para a adoção de outras medidas ministeriais. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo Conhecimento e Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A superveniente regularização da situação que motivou a instauração do Inquérito Civil acarreta a perda do objeto da investigação. 2. A inexistência de interesse público remanescente e de elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais impõe o arquivamento do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

67 - Processo nº 01.2025.00023505-5.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, visando apurar suposto crime contra a ordem tributária consistente no não recolhimento de ICMS por pessoa jurídica. II. Questão em Discussão: Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. III. Razões de Decidir: O delito previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 possui pena máxima de 2 (dois) anos de detenção, atraindo o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, restando configurada, no caso concreto, a extinção da punibilidade pela prescrição. IV. Dispositivo: Voto pelo Conhecimento e Homologação da Notícia de Fato Criminal, por despacho monocrático. Dispositivos relevantes citados: art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90; arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal; Súmula nº 026/2022-CSMP; art. 78, III, do RICSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

68 - Processo nº 09.2025.00023679-8.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Falsidade ideológica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS EM DOCUMENTO PÚBLICO. REGISTRO IMOBILIÁRIO DATADO DA DÉCADA DE 1960. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. I. Caso em Exame: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar representação que noticia a suposta prática de falsidade ideológica por inserção de dados incorretos em documento público, relacionada a registro imobiliário da década de 1960. II. Questão em Discussão: A controvérsia consiste em verificar a adequação do arquivamento do procedimento diante da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, bem como a necessidade de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. III. Razões de Decidir: A promoção de arquivamento fundamentou-se na extinção da punibilidade pela prescrição, tendo em vista o significativo lapso temporal desde os fatos, sem notícias de continuidade delitiva ou causas interruptivas ou suspensivas. O delito previsto no art. 299 do Código Penal encontra-se alcançado pelo prazo prescricional do art. 109, III, do mesmo diploma, já amplamente superado. O arquivamento de Procedimento Administrativo, nessas hipóteses, não se submete à homologação do CSMP, limitando-se à sua ciência. IV. Dispositivo e Tese: Ciência do arquivamento do Procedimento Administrativo e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Tese de julgamento: 1. A ocorrência de prescrição da pretensão punitiva afasta a justa causa para o prosseguimento da apuração. 2. O arquivamento de Procedimento Administrativo, ausente recurso, não se submete à homologação pelo CSMP, mas apenas à sua ciência. Dispositivos relevantes citados:

Resolução nº 174/2017-CNMP, art. 10, art. 12, caput, e art. 13, § 4º; Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE, art. 30, caput e § 3º.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

69 - Processo nº 01.2025.00026198-6.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSTERIOR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de procedimento extrajudicial decorrente do Auto de Infração lavrado em face de empresa., visando apurar a suposta prática do crime previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990, em razão da constituição definitiva de crédito tributário referente ao ICMS, posteriormente inscrito em dívida ativa. II. Questão em Discussão: Verificar a correção da promoção de arquivamento fundada na superveniência de causa extintiva da punibilidade decorrente da quitação integral do débito tributário. III. Razões de Decidir: Após a constituição definitiva do crédito tributário e sua inscrição em dívida ativa, sobreveio a quitação integral do débito, circunstância que levou a integrante do Parquet de origem a reconhecer a extinção da punibilidade e a ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. O fato narrado encontra-se solucionado, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Ademais, por ter a promoção de arquivamento adentrado no mérito da demanda, mostra-se necessária a submissão dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 181/2017 do CNMP, art. 3º do Ato Normativo nº 389/2023-PGJ e Súmula nº 026/2022 do CSMP. IV. Dispositivo: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento da Notícia de Fato Criminal, por decisão monocrática.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

70 - Processo nº 01.2025.00026211-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA SONEGAÇÃO FISCAL. ICMS. REPRESENTAÇÃO FISCAL DA SEFAZ/CE. ARQUIVAMENTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda Estadual, para apurar suposta sonegação de ICMS atribuída à

empresa privada. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a aplicabilidade do princípio da insignificância à conduta investigada; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento da apuração criminal. III. Razões de Decidir: Os valores originários dos débitos de ICMS apurados 15.400,00 - situam-se abaixo do limite de R\$ 30.000,00 fixado pela Portaria PGE nº 140/2023, editada com fundamento no art. 2º da Lei Estadual nº 16.381/2017, com redação dada pela Lei nº 18.439/2023. À luz da jurisprudência consolidada do STF e do STJ, a aferição da tipicidade material nos crimes contra a ordem tributária deve observar os parâmetros objetivos adotados pelo ente federativo para a cobrança judicial do crédito, sendo legítima a aplicação do princípio da insignificância, o que inviabiliza a instauração de investigação criminal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento da Notícia de Fato Criminal. Tese de julgamento: 1. Aplica-se o princípio da insignificância aos crimes contra a ordem tributária estadual quando o valor originário do débito de ICMS, desconsiderados encargos legais, não ultrapassar o limite fixado em norma estadual para o ajuizamento de execuções fiscais Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 16.381/2017, art. 2º (com redação da Lei nº 18.439/2023); Portaria PGE nº 140/2023; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

71 - Processo nº 06.2025.00001958-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Assédio Moral

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL E IRREGULARIDADES FUNCIONAIS EM UNIDADE ESCOLAR. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. EXONERAÇÃO DA GESTORA. CESSAÇÃO DOS FATOS RECONHECIDA PELA NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de suposto assédio moral, perseguições, intimidações e desrespeito à jornada de trabalho de servidora. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de irregularidade funcional ou violação apta a justificar a adoção de medidas extrajudiciais ou o ajuizamento de ação civil pública. III. Razões de Decidir: Constatou-se a adoção de providências administrativas, inclusive a exoneração da gestora, bem como a conclusão da Controladoria pela ausência de indícios mínimos para instauração de processo disciplinar. Ademais, a própria notificante informou a cessação dos fatos, evidenciando a superação da situação inicialmente relatada. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: Diante da ausência de elementos mínimos e da cessação superveniente dos fatos apurados, mostra-se adequada a homologação do arquivamento do procedimento extrajudicial. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016OECF, art. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

72 - Processo nº 06.2026.00000063-2.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE. CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE FRAUDE, DESVIO DE FINALIDADE OU INEPTIDÃO MANIFESTA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível prática de nepotismo no Município de Aquiraz/CE, em razão da nomeação de cunhado e cunhada do Prefeito para cargos de Secretários Municipais. II. Questão em Discussão: Analisar se as nomeações indicadas configurariam nepotismo, à luz da existência de vínculo de parentesco e eventual enquadramento na Súmula Vinculante nº 13 do STF. III. Razões de Decidir: Embora comprovado o vínculo de parentesco, a instrução não evidenciou fraude, desvio de finalidade, simulação, ausência de qualificação ou qualquer circunstância concreta apta a caracterizar burla aos princípios da Administração Pública. Ausentes, ainda, indícios de dolo específico, dano ao erário ou enriquecimento ilícito. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: 1. A nomeação de parentes para cargos de natureza política (Secretário Municipal) não configura, por si só, nepotismo. 2. A ausência de elementos objetivos de fraude, desvio de finalidade, ineptidão manifesta, dano ao erário ou dolo específico afasta a configuração de ato de improbidade administrativa e impede a continuidade da persecução cível. Dispositivos relevantes citados: Súmula 21/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

73 - Processo nº 06.2026.00000457-2.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Piso Salarial da Categoria/Salário Mínimo Profissional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CIRURGIÕES-DENTISTAS. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS ENTRE EFETIVOS E CONTRATADOS. IMPLEMENTAÇÃO DE PISO SALARIAL. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em pagamentos realizados pelo Município de Solonópole a cirurgiões-dentistas. II. Questão em Discussão: Verificar a necessidade de continuidade da atuação extrajudicial diante da existência de ação civil pública em curso sobre a mesma matéria. III. Razões de Decidir: As diligências evidenciaram que a controvérsia diz respeito à implementação do piso salarial da categoria e às diferenças remuneratórias, tendo sido celebrados ajustes administrativos e prestados esclarecimentos pela gestão municipal. Comprovado o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0800253-28.2025.4.05.8107, em trâmite na Justiça Federal, bem como a existência de acordo judicial para adequação remuneratória e realização de concurso público, resta caracterizada a submissão da matéria ao crivo jurisdicional, com exaurimento da atuação extrajudicial. Aplicação da Súmula nº 006/2018 do CSMP. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese: 1. A judicialização da matéria abrange os fatos investigados. 2. Inexistindo necessidade de providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 006/2018 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do Conselho

Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

74 - Processo nº 06.2026.00000592-7.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Acumulação de Cargos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA VINCULADA AOS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E PARAMOTI. CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA. REGULARIDADE DO EFETIVO EXERCÍCIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora vinculada aos Municípios de Canindé e Paramoti com jornada semanal de 40 horas em cada vínculo. II. Questão em Discussão: Verificar se a acumulação dos cargos configura ilegalidade, diante das regras constitucionais, notadamente quanto à natureza dos cargos e à compatibilidade de horários. III. Razões de Decidir: A instrução probatória evidenciou o efetivo exercício das funções em ambos os vínculos, com comprovação de carga horária e inspeção in loco, bem como a natureza dos cargos como privativos de profissionais da saúde, cujas atividades são regulamentadas. Demonstrada a compatibilidade de horários, e ausentes indícios de dano ao erário, desvio de finalidade ou violação aos princípios administrativos, não se configurando ato de improbidade administrativa. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: A acumulação de cargos é lícita quando ambos são privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horários, afastando-se a configuração de irregularidade ou ato de improbidade administrativa. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016OECF, art. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

75 - Processo nº 06.2026.00000767-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES. ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. ATUAÇÃO NA ANÁLISE DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E VÍNCULO COM EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível conflito de interesses envolvendo engenheiro civil contratado pela Prefeitura Municipal de Canindé, que exercia atribuições relacionadas à análise de alvarás de construção e, simultaneamente, possuía empresas do ramo da construção civil beneficiadas por alvarás expedidos pelo

Município. II. Questão em Discussão: Verificar a configuração de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública e a necessidade de adoção de medidas judiciais. III. Razões de Decidir: As diligências confirmaram a existência da situação de potencial conflito de interesses, ensejando a expedição de Recomendação Ministerial. Contudo, constatou-se que o investigado já havia sido desligado da Administração Municipal, fazendo cessar a irregularidade. Ademais, a conduta investigada não se enquadra nas hipóteses taxativas do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, inexistindo elementos de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: 1. Após a Lei nº 14.230/2021, os atos de improbidade por ofensa aos princípios da Administração Pública restringem-se às hipóteses taxativamente previstas no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. 2. A ausência de dano ao erário, de enriquecimento ilícito e a cessação da irregularidade justificam a homologação do arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

76 - Processo nº 10.2026.00000088-6.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. 192ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008. ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES EXTRAPROCESSUAIS REGULAMENTADAS. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FINALIDADE INSPECIONAL ALCANÇADA. EXARO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO NA 192ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

77 - Processo nº 09.2026.00020481-1.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ACADÊMICO INTERNACIONAL. XIV FÓRUM DE LISBOA. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO. APROVAÇÃO. CIÊNCIA. I. Caso em Exame: Relatório circunstanciado e certificado de participação apresentados por membro do Ministério Público, referentes à participação no XIV Fórum de Lisboa, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), nos dias 1,

2 e 3 de junho de 2026. II. Questão em Discussão: Verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à comprovação do efetivo deslocamento e à apresentação de relatório circunstanciado acerca das atividades desenvolvidas em evento acadêmico internacional. III. Razões de Decidir: O membro apresentou relatório circunstanciado e certificado de participação, descrevendo as atividades realizadas e a pertinência institucional dos conhecimentos adquiridos para o exercício das atribuições ministeriais, atendendo às exigências previstas nos Provimentos PGJ nº 020/2016 e nº 029/2016. Competência monocrática do Relator para apreciação da matéria, nos termos do art. 79, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. IV. Dispositivo e Tese: Aprova-se o relatório circunstanciado e a comprovação do deslocamento apresentados, com ciência ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Tese: A apresentação de relatório circunstanciado e certificado de participação em evento acadêmico constitui meio idôneo para comprovação do efetivo deslocamento e do cumprimento das obrigações regulamentares previstas nos Provimentos PGJ nº 020/2016 e nº 029/2016.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos quatorze (14) dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 7ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 2ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscrive a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

7ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP – 2ª TURMA REVISORA									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO	23			1				5	29
ROBERTA COELHO	17	1		1				7	26
IVANA BARROS	15			1			2	4	22
TOTAL	55	1	0	3	0	0	2	16	77